

O DIREITO À INTIMIDADE NA ERA DIGITAL

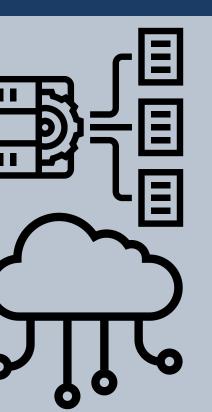
SERÁ QUE A INTERNET É UMA TERRA SEM LEI?

O DIREITO À INTIMIDADE E A INTERNET ESTÃO CONECTADOS, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DAS PESSOAS ACERCA DO SEU MEIO SOCIAL.



É UM DIREITO FUNDAMENTAL PARA O
DESENVOLVIMENTO HUMANO, SENDO, PORTANTO,
RESGUARDADO DENTRO DOS CONTEXTOS QUE
DERAM VIDA AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE
DIREITO

COM A EVOLUÇÃO EXPONENCIAL DA ERA DIGITAL, AS VÍTIMAS DOS CRIMES CIBERNÉTICOS PODEM CONTAR COM AS FERRAMENTAS DA JUSTIÇA PARA ENFRENTAR ESSE TIPO DE CONDUTA, ALÉM DE OBTER A REPARAÇÃO LEGAL PELOS DANOS SOFRIDOS, ATRAVÉS DAS LEGISLAÇÕES:



LEI Nº 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

ART. 1º. A VIOLAÇÃO DA INTIMIDADE DA PESSOA CONSTITUI GRAVÍSSIMA OFENSA O DIREITO, POIS A PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE É REQUISITO PARA O LIVRE DESENVOLVIMENTO DE SUA PERSONALIDADE



O DIREITO À INTIMIDADE NA ERA DIGITAL

SERÁ QUE A INTERNET É UMA TERRA SEM LEI?

ART. 50, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 50, X. são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."



LEI Nº 5.250 DE 1967



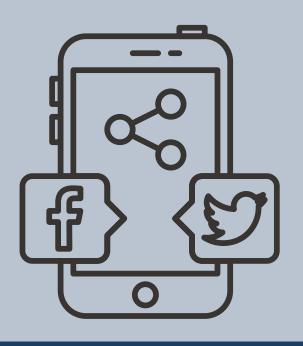
Art. 70 No exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação não é permitido o anonimato. Será, no entanto, assegurado e respeitado o sigilo quanto às fontes ou origem de informações recebidas ou recolhidas por jornalistas, radiorrepórteres ou comentaristas.

LEI N° 12.737 DE 2012 LEI CAROLINA DIECKMANN

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:







LEI N° 13.718 DE 2018

Oferecer, 218-C. Art. disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou prática, ou, a sua consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)